



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0057/2025

Declara o "Tiro dos Reis" integrante do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina e altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 2018, que "Consolida as Leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina".

Autor: Dep. Sargento Lima

Rel.: Dep. Mário Motta

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 0057/2025, de autoria do Dep. Sargento Lima, que pretende alterar a Lei n. 17.565, de 2018, para declarar o "Tiro dos Reis" integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina.

Da justificativa do autor, anexa às págs. 3-5 dos autos, extraio o essencial:

O Königschießen (Tiro do Rei) é uma manifestação cultural de origem germânica que se consolidou como uma das mais importantes tradições trazidas pelos imigrantes alemães para Santa Catarina.

Desde o século XIX, essa prática tem sido celebrada anualmente em diversas comunidades do Estado, marcada por competições de tiro ao alvo, desfiles, bailes, banquetes e a coroação do Rei do Tiro e seus Cavalheiros.

[...]

Além de seu caráter festivo, o Tiro do Rei representa um importante patrimônio imaterial, pois reúne elementos históricos, culturais e sociais que contribuem para a formação da identidade catarinense. As placas de tiro, confeccionadas em madeira e decoradas com pinturas e inscrições em alemão, são testemunhos materiais dessa tradição, registrando os feitos



dos atiradores e servindo como documentos históricos que narram a trajetória das comunidades onde a prática é mantida. A declaração do "Tiro do Rei" como Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina visa reconhecer e valorizar essa manifestação, garantindo sua preservação e continuidade para as futuras gerações.
[...].

A matéria foi lida na Sessão Plenária do dia 11 de março de 2025, e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, sendo aprovada a matéria com relatoria do Deputado Alex Brasil.

Na sequência, aportou a proposta nesta Comissão de Esporte e Lazer, em que fui designado à relatoria, nos termos regimentais.

É o relatório.

II – VOTO

Considerando a análise da matéria sob a ótica da presente Comissão de Esportes e Lazer, oriento-me pelos artigos 91-A e 144, III, do Regimento Interno deste Poder, para examiná-la à luz do interesse público, notadamente quanto aos campos temáticos e áreas de atividade que lhe competem.

Do exame do projeto de lei em tela, verifico que este tem como único objetivo o reconhecimento do “Tiro dos Reis” como integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina.

Considerando os elementos constantes nos autos, verifico que a proposta em tela atende ao interesse público quanto ao campo temático desta Comissão, uma vez que o “Tiro dos reis” é uma importante manifestação cultural de origem germânica, celebrada anualmente em diversas comunidades, marcada por



competições de tiro ao alvo, desfiles, bailes, banquetes e a coroação do Rei do Tiro e seus Cavalheiros.

Diante do exposto, com fundamento no art. 144, III, do Rialesc, voto, no âmbito desta Comissão de Esportes e Lazer, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0057/2025**.

Sala das Comissões,

Deputado Mário Motta
Relator